



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Cria a “Rota do Visconde de Tremembé Off-Road” e estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades Off-Road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical de importante valor turístico para o Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º. Fica criada a “Rota do Visconde de Tremembé Off-Road”, atividade automobilística off-road, seja esportiva e/ou de lazer, no Município da Estância Turística de Tremembé, a qual deverá ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao turismo fora de estrada em veículos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como atividade off-road aquela estabelecida no art. 1º desta Lei, que pode ser realizada em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora de estradas e rodovias, por intermédio de utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4 e motocicletas com RENAVAL e placa e

Art. 3º. Fica reconhecida, ainda, a atividade de off-road como esporte de aventura e radical, de importante valor turístico para o Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. A topografia privilegiada de estradas rurais, serras, relevos e demais recursos naturais do Município da Estância Turística de Tremembé, propícias para a prática de off-road e outros esportes de aventura e radical, podem ser objeto de promoção e divulgação, como forma de atrair o turismo dessas atividades e o desenvolvimento econômico da região.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de off-road de que trata esta Lei, podem ser criados programas, inclusive através de parcerias público privadas, que visem:

- I – mapear as áreas de interesse para a prática de atividades automobilísticas off-road;
- II – identificar as condições de acesso às áreas de interesse para esse tipo de atividade;
- III – adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade off-road;
- IV – caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade off-road e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;
- V – apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades off-road no âmbito do Vale do Paraíba e Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias por intermédio



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



de consórcios públicos com estados ou municípios circunvizinhos no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de off-road na região.

Art. 5º. Nas áreas próprias para a prática da atividade off-road, necessária para maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, poderá ser feito o mapeamento das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para o esporte e turismo, bem como a sinalização vertical em alguns trechos.

§ 1º. Os pontos de trânsito comuns entre trilhas off-road e de atividade de turismo local devem ser identificados por sinalização própria, afixada pela SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana, que oriente os condutores sobre a necessidade de atenção ao trânsito no local.

§ 2º. O mapeamento dos trechos e das zonas em que a atividade off-road for permitida deve ser definido por norma própria, a ser editada pelo Poder Executivo, e baseada em estudo específico georreferenciado sobre os impactos da atividade no meio ambiente e nas comunidades locais.

§ 3º. Para a realização do mapeamento previsto no “caput” deste artigo, poderão participar os órgãos ou entidades estaduais ou municipais competentes, representantes das categorias e instituições legalmente constituídas envolvidas na prática off-road e turística, as quais já explorem comercialmente as trilhas e os locais turísticos, ou utilizem a área a ser mapeada para atividades de lazer e desporto off-road

§ 4º. As áreas transitáveis a que se refere o “caput” deste artigo são os trechos de serra. Estradas rurais e demais biomas naturais com potencial para práticas de atividades desportivas, de lazer ou de turismo, observando-se as trilhas tradicionais ou habitualmente usadas pelo esporte de aventura.

Art. 6º. A atividade de off-road será fiscalizada pelos órgãos competentes da federação na localidade zoneada, podendo ser realizada mediante acordo de cooperação entre DETRAN/SP, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria do Meio Ambiente estadual e municipal, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual ou Federal.

Parágrafo único. As penalidades e vedações previstas no Código Nacional de Trânsito e na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) serão aplicadas sem prejuízo de outras a serem editadas por normativo próprio pelo Executivo, em norma delegada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que souber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Rota do Visconde de Tremembé Off-Road”, em homenagem a Visconde de Tremembé e, estabelecer diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte radical e de aventura, e de importante valor cultural e turístico para o Município da Estância Turística de Tremembé.

Visconde de Tremembé, retrato de Remedica Falco. Filho do comendador Francisco Alves Monteiro e de D. Teodora Joaquina de Moura, casou-se com Maria Belmira de França Monteiro. Era irmão do visconde de Moçoró, e avô do escritor Monteiro Lobato, ao qual serviu de inspiração para a criação da personagem Visconde de Sabugosa, da série Sítio do Picapau Amarelo.

Cafeicultor, grande capitalista e proprietário, foi coronel-comandante da Guarda Nacional no município de Taubaté. Fundou em sociedade com seu irmão José Félix Monteiro, Visconde de Moçoró, uma casa bancária, denominada José Francisco Monteiro & Irmão, e foi sócio da firma comissária de café Miranda & Tremembé. Acionista e colaborador do Teatro São João, na iluminação pública da cidade em 1867, da Companhia de Bondes a Vapor entre Taubaté e Tremembé para o transporte de passageiros e xisto betuminoso e proprietário da Companhia de Gás e Óleos Minerais de Taubaté.

Colaborou para a formação do Ginásio Taubateano, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Taubaté, além da comissão encarregada de angariar dinheiro e recrutar voluntários para a Guerra do Paraguai.

Agraciado com o título nobiliárquico de Barão de Tremembé por decreto de 30 de maio de 1868, e de Visconde de Tremembé por decreto de 7 de maio de 1887.

Foi proprietário da Chácara do Visconde, em Taubaté, construída em 1850 e imortalizada na obra Sítio do Pica-pau Amarelo, tendo sido tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tornando-se sede do Museu Histórico e Pedagógico Monteiro Lobato. Era também proprietário da Fazenda São José do Buquira, herdada pelo neto, Monteiro Lobato.

Está sepultado na Capela dos Monteiros, no Cemitério da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Taubaté.

Em sua homenagem, atualmente existe a “Rota do Visconde”, denominação dada a rota off-road que liga a cidade de Tremembé a Monteiro Lobato. A rota foi criada por participantes do esporte e, consiste em um roteiro para carros 4x4 adeptos ao turismo de aventura.

Cumpre-se destacar, que o fomento da atividade turística pela atividade Off-Road 4x4, não só agrega valor na questão da regionalização e interiorização do turismo, através de eventos, festivais e encontros realizados em nosso município, bem como atrai um público importante para nossa região, movimentando a economia local nos setores de hospedagem, gastronomia, artesanatos e agregando valor cultural as comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Diante disso, a propositura do presente projeto visa criar diretrizes e regulamentação própria para esse esporte pouco conhecido em nosso município. Somado a isso, a iniciativa poderá contribuir significativamente para o incentivo ao esporte, o fomento ao turismo e valorização das estradas rurais de nossa cidade.

Portanto, haja vista os motivos expostos, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de julho de
2025.**

**Vagner Lima
Vereador
Gabinete do Vereador Vagner Lima**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Leandro de Lima** em 25/07/2025 10:52

Checksum: **C06C62B01C97567F749FFC11355D99466C3DB9F1F6273D037E7E4C1164C6F541**